



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATO Nº 20160098

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.141/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) ADELINA BEZERRA RIBEIRO, Secretária de Educação, portador do CPF nº 091.703.162-87, residente na Trav. Eneias Pinheiro, s/n, e de outro lado a firma SOFTCOMP - COMERCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.378.838/0001-77, estabelecida à RUA JOAQUIM COSTA, 143, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALCEMI CONCEIÇÃO MARTINS, residente na TRAV. BOM JESUS 200, DOM JOÃO VI, Capanema-PA, CEP 68701-060, portador do(a) CPF 632.879.432-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2016022/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos permanente e Contratação de empresa especializada na instalação e manutenção com troca de peças de Central de AR para a Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036108	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS - Marca.: KOMECO	UNIDADE	4,00	1.720,000	6.880,00
036109	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS - Marca.: LG	UNIDADE	8,00	2.652,000	21.216,00
037599	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
037600	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	171,000	513,00
037601	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
037602	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	207,000	1.242,00
037603	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	225,000	4.500,00
037604	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS	UNIDADE	15,00	225,000	3.375,00
037605	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
037606	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	207,000	621,00
037607	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
037608	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	252,000	1.512,00
037609	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	270,000	5.400,00
037610	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS	UNIDADE	15,00	270,000	4.050,00
037612	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000BTUS evaporadora e condensadora.	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
037613	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS evaporadora e condensadora	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
037614	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS evaporadora e condensadora	UNIDADE	4,00	297,000	1.188,00
037615	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS evaporadora e condensadora.	UNIDADE	6,00	351,000	2.106,00
037616	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS evaporadora e condensadora	UNIDADE	20,00	360,000	7.200,00
037617	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS evaporadora e condensadora	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
037622	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	315,000	945,00
037629	TROCA DO KIT DE CONEXÃO DE CENTRAL DE AR	UNIDADE	50,00	117,000	5.850,00
037630	TROCA DE CHAVE CONTATORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS	UNIDADE	15,00	342,000	5.130,00
037631	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	342,000	1.026,00
037632	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
037633	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
037634	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	549,000	10.980,00
037635	TROCA DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	UNIDADE	3,00	585,000	1.755,00
037636	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	756,000	2.268,00
037637	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	828,000	2.484,00
037638	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
037639	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	1.080,000	6.480,00
037640	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	1.440,000	28.800,00

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



037641	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTU	UNIDADE	15,00	1.710,000	25.650,00
037642	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	414,000	1.242,00
037643	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	495,000	1.485,00
037644	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	576,000	2.304,00
037645	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	657,000	3.942,00
037646	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	747,000	14.940,00
037647	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS	UNIDADE	15,00	828,000	12.420,00
037648	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 7.000BTUS	UNIDADE	3,00	324,000	972,00
037649	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 9.000BTUS	UNIDADE	3,00	405,000	1.215,00
037650	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
037651	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 18.000BTUS	UNIDADE	6,00	540,000	3.240,00
037652	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 24.000BTUS	UNIDADE	20,00	657,000	13.140,00
037653	TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR SPL IT 36.000BTUS	UNIDADE	15,00	774,000	11.610,00
037655	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS - Marca.: SANSUNG	UNIDADE	12,00	3.700,000	44.400,00
037656	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	6,00	6.053,450	36.320,70
VALOR GLOBAL R\$					319.215,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 319.215,70 (trezentos e dezenove mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2016022/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2016022/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2016022/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0601.123610403.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental - SEMED, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 108.816,70, Exercício 2016 Atividade 0601.123610403.2.030 Apoio ao Programa de Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 210.399,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2016022/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELINA BEZERRA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 10 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

SOFTCOMP - COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ 10.378.838/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. GENERAL MOURA CARVALHO